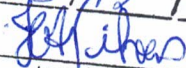




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1244 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A SANÇÃO
Em 23 / 12 / 2025

Presidente

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Guarará para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual do Município de Guarará para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, conforme Quadro Analítico Resumo dos Programas constante dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas no anexo próprio, conforme a Lei nº 1226, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei ou de Revisão do Plano.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 23 / 12 / 2025

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 12 / 2025

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas financeiras poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 23 de dezembro de 2025

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,
36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

